



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0115/21 - PLE Nº 003/21

Inclui art. 7º-A, altera o *caput* e o § 1º e inclui § 3º no art. 16 e revoga o § 2º do art. 16, todos na Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977 – que autoriza o Executivo a constituir a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa) –, e alterações posteriores, criando o Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), dispendo sobre a contratação de equipamentos ou serviços de informática e dando outras providências.

Art. 1º Fica incluído art. 7º-A na Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º-A Fica criado o Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e responsável por orientar e acompanhar a política municipal relativa ao planejamento e utilização das tecnologias de informação, a ser regulamentado por decreto.”

Art. 2º No art. 16 da Lei nº 4.267, de 1977, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* e o § 1º e fica incluído § 3º, conforme segue:

“Art. 16. É permitido aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a contratação de equipamentos ou serviços de informática, desde que mediante decisão prévia do CTIC, após parecer técnico de sua Secretaria Executiva.

§ 1º A Procempa, quando contratada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, dará prioridade de atendimento aos serviços dos órgãos municipais.

.....

§ 3º Após a contratação de equipamentos ou serviços de informática, a Procempa fará o acompanhamento técnico.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 16 da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/05/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/05/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/05/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 06/05/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 06/05/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0231719** e o código CRC **3C88D365**.